



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 293/23

AUTORIA: Vereador Jaildo Oliveira

EMENTA: Obriga a criação de "Espaço PET" em todas as repartições públicas

municipais e dá outras providências.

PARECER

OBRIGA A CRIAÇÃO DE EMENTA: "ESPAÇO TODAS PET" EM AS PÚBLICAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS. INVASÃO DA COMPETÊNCIA DO PREFEITO. VIOLAÇÃO DO ART. 20. DA CF E DOS ARTS. 59 IV, E 80, VIII, DA LOMAN. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, projeto de lei autoria do vereador Jaildo Oliveira, que obriga a criação de "Espaço PET" em todas as repartições públicas municipais.

O projeto foi deliberado em plenário em 04/10/23 e veio a esta Procuradoria Legislativa para emissão de parecer no dia 06/10/2023.

Vale salientar, por oportuno, que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

É o relatório, passo a opinar.









PROCURADORIA LEGISLATIVA

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em análise obriga a criação de "Espaço PET" em todas as repartições públicas municipais. Ademais, em seu 20., determina que o Centro de Controle de Zoonoses deverá providenciar, periodicamente, a castração e o controle de pragas desses animais.

Em que pese a importância do projeto, somos do entendimento de que há a criação de obrigação expressa para o Poder Executivo, qual seja, a criação de "Espaço PET" em todas as repartições públicas municipais, bem como determina que o Centro de Controle de Zoonoses providencie, periodicamente, a castração e o controle de pragas desses animais.

Vale ressaltar que, além do gasto orçamentário, a implementação do projeto envolveria a criação de obrigações para várias Secretarias Municipais, a fim de proceder à sua execução

Desta feita, o projeto fere o disposto no art. 59, inciso IV, da Loman.

Compete, privativamente, ao Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município".

A propositura também viola o disposto no art. 80, inciso VIII, da LOMAN, vejamos:

"Art. 80 - É da competência do Prefeito:

VIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;"

Finalmente, o projeto não observa o princípio da Harmonia e Independência dos Poderes, previsto no art. 20. da CF.









PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela não tramitação do projeto n. 293/23.

É o parecer.

Manaus, 09 de outubro de 2023.

Pryscila Freire de Carvalho Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.065056 Data 09/10/2023



TRAMITAÇÃO Documento Nº 2023.10000.10032.9.065056

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 00/40/2022

Data 09/10/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS **Despacho** Para despacho do procurador geral









PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI N. 293/23

AUTORIA: Vereador Jaildo Oliveira

EMENTA: Obriga a criação de "Espaço PET" em todas as repartições públicas

municipais e dá outras providências.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO** com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 09 de outubro de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020 Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX Documento 2023.10000.10032.9.065056 Data 09/10/2023



TRAMITAÇÃO Documento Nº 2023.10000.10032.9.065056

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 00/40/2023

Data 09/10/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,

JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA

RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS Despacho ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

